

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 52.568, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a criação, no Quadro da Universidade Estadual de Campinas, dos Cargos de provimento em comissão, que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro da Universidade Estadual de Campinas e integrados no Anexo I, do Decreto de 9 de novembro do corrente ano, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- I — um (1) de Reitor, Referência CD-15;
- II — um (1) de Coordenador Geral, Referência CD-14;
- III — um (1) de Coordenador das Faculdades, Referência CD-13;
- IV — um (1) de Coordenador dos Institutos, Referência CD-13;
- V — cinco (5) de Diretor de Faculdade, Referência CD-12;
- VI — cinco (5) de Diretor de Instituto, Referência CD-12;
- VII — dez (10) de Coordenador de Curso Superior, Ref. CD-10;
- VIII — cinco (5) de Diretor Associado de Faculdade, Ref. CD-5;
- IX — cinco (5) de Diretor Associado de Instituto, Referência CD-5;
- X — dois (2) de Diretor de Colégio Técnico-Industrial, Referência CD-8;
- XI — dois (2) de Diretor Associado de Colégio Técnico-Industrial, Ref. CD-3;
- XII — um (1) Chefe de Gabinete, Ref. CD-14;
- XIII — dois (2) de Oficial de Gabinete, Ref. CD-7;
- XIV — dois (2) de Auxiliar de Gabinete, Ref. CD-4;
- XV — um (1) de Assistente Técnico de Gabinete II, Ref. CD-10;
- XVI — três (3) de Assistente Técnico de Gabinete I, Ref. CD-6;
- XVII — um (1) de Assistente Técnico de Direção III, Ref. CD-11;
- XVIII — cinco (5) de Assistente Técnico de Direção II, Ref. CD-10;
- XIX — cinco (5) de Assistente Técnico de Direção I, Ref. CD-8;
- XX — um (1) de Diretor Técnico (Divisão-Nível II), Referência CD-11;
- XXI — cinco (5) de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), Referência CD 10;
- XXII — um (1) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), CD-10;
- XXIII — um (1) de Diretor Técnico (Serviço-Nível I), CD-9;
- XXIV — um (1) de Diretor Técnico (Serviço-Nível I), CD-9;
- XXV — cinco (5) de Diretor (Divisão-Nível I), Referência CD-8;
- XXVI — um (1) de Diretor (Serviço-Nível III), Ref. CD-8;
- XXVII — dois (2) de Diretor (Serviço-Nível II), Ref. CD-7;
- XXVIII — um (1) de Diretor (Serviço-Nível I), Ref. CD-6;
- XXIX — um (1) de Secretário de Coordenadoria, Ref. CD-9;
- XXX — um (1) de Secretário de Coordenadoria, Referência CD-9;
- XXXI — cinco (5) de Secretário de Faculdade, Ref. CD-8;
- XXXII — cinco (5) de Secretário de Instituto, Referência CD-8.

Artigo 2.º — O provimento dos cargos criados pelo artigo anterior se fará de acordo com as seguintes condições:

- I — os dos incisos I e XI, de acordo com o previsto nos Estatutos da Universidade de Campinas;
- II — os de Diretor Técnico previstos nos incisos XX a XXIV, por profissional de nível superior, devidamente habilitado, de acordo com a área de competência privativa, face às atribuições das respectivas unidades;
- III — os de Assistente Técnico de Gabinete I e II e os de Assistente Técnico de Direção, I, II e III, por profissional de nível superior, devidamente habilitado, de acordo com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 3.º — Os cargos de Procurador Chefe da Universidade e de Secretário Geral da Universidade, do Quadro da Universidade Estadual de Campinas, constantes do Anexo I, do Decreto de 9 de novembro do corrente ano, ficam com a Referência dos vencimentos alterada para CD-13.

Artigo 4.º — Passa a denominar-se Coordenador da Administração Geral, ficando com os vencimentos enquadrados na Referência CD-13, o cargo de Diretor (Departamento — Nível II), constante do mesmo anexo I referido no artigo anterior.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.  
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-  
Chefe da Casa Civil  
Zeferino Vaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas.  
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 52.569, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Disciplina a permissão de linhas diretas de auto-ônibus entre Santos e outros municípios do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o rápido desenvolvimento populacional dos centros urbanos próximos da Capital, bem como o efetivo interesse público na ligação direta dessas cidades com a de Santos;

Considerando as dificuldades que aos usuários acarreta o atual sistema de baldeações e o agravamento das condições de trânsito nas proximidades da Estação Rodoviária;

Considerando, por fim, a conveniência de disciplinar especialmente a outorga de permissões para a execução dos transportes coletivos entre tais cidades, de forma a assegurar à Administração ampla possibilidade de escolha, garantindo o melhor atendimento dos usuários;

**Decreta:**

Artigo 1.º — A permissão para a exploração de linhas diretas de auto-ônibus entre a cidade de Santos e as de outros municípios será outorgada, com observância do Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960, no que não colidir com as disposições deste decreto, e desde que as cidades-sedes dos municípios atendam aos seguintes requisitos:

- I — população superior a 120.000 habitantes;
- II — distância inferior a 200 km da cidade de Santos.

Parágrafo único — A permissão de que trata este artigo será outorgada com proibição de seccionamento do percurso e com itinerários que evitem a travessia da zona central da Capital;

Artigo 2.º — A outorga da permissão a que alude o artigo 1.º efetuar-se-á exclusivamente mediante licitação.

§ 1.º — Os critérios de aferição da melhor proposta serão fixados através de resolução do Secretário dos Transportes, observadas, como requisitos mínimos, as exigências do artigo 9.º, do Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960;

§ 2.º — Verificada igualdade de condições nas propostas, observar-se-ão os critérios estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 7.º do mesmo decreto para efeito de desempate.

Artigo 3.º — A outorga de permissão de que trata o presente decreto, não se aplica o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 36.780, de 17 de junho de 1960, devendo as condições da licitação constar do respectivo edital.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade II de que trata o Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das Unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 1.412.302,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e dois cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969.

	Cr\$	Cr\$
Secretaria de Economia e Planejamento (Proc. SEP-868-70)		
Secretaria de Economia e Planejamento ... ..	1.050.000,00	1.050.000,00
21 — Economia ... ..		
<b>TOTAL ... ..</b>		<b>1.050.000,00</b>
Secretaria da Justiça (Proc. S.J. 311.404-62)		
Departamento dos Institutos Penais do Estado ...	37.302,00	37.302,00
31 — Justiça ... ..		
<b>TOTAL ... ..</b>		<b>37.302,00</b>
Secretaria da Segurança Pública (Proc. SEP-981-70 e SEP-869-70)		
Delegacia Geral de Polícia ... ..	250.000,00	250.000,00
32 — Segurança ... ..		
Polícia Militar do Estado de São Paulo ... ..	75.000,00	75.000,00
32 — Segurança ... ..		
<b>TOTAL ... ..</b>		<b>325.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL ... ..</b>		<b>1.412.302,00</b>

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: Serviços em Regime de Programação Especial	Cr\$
<b>Código 04</b>	
<b>4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... ..	1.412.302,00
	<b>1.412.302,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera o Decreto de 16 de novembro de 1970, sobre delegação de competência à Secretaria da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer do Serviço de Assistência Jurídica constante do processo GG-2.720-70,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica cancelado o disposto na letra "b" do item I do artigo 9.º do Decreto de 16 de novembro de 1970, que dispõe sobre delegação de competência na Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de Novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —  
Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Superintendência de Água e Esgoto da Capital, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os salários e a denominação das funções do pessoal da Superintendência de Água e Esgoto da Capital, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, passam a ser os constantes da tabela anexa, para jornada mínima de 44 horas semanais, obedecendo o disposto no artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Ficam mantidos para os atuais servidores os salários que ultrapassem aqueles fixados para a respectiva função na tabela anexa.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-6-1970.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil a 1.º de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.